PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 010/2020

AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER

DATA: 22 de abril de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"INSTITUI A DATA DE 03 DE AGOSTO COMO DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. "

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Mamoré, o Dia Municipal do Capoeirista, a ser comemorado no dia 03 de agosto de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 22 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Hoje, a capoeira é reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro, sendo um dos principais cartões de visita da cultura brasileira em todo o mundo. Mas esse misto de dança, jogo, arte e luta genuinamente brasileiro, nasceu em meados do século XVII, como uma forma de resistência dos negros escravizados. Ser capoeirista era uma forma de mostrar que eles não se renderiam à escravidão, que resistiriam. Para se defender dos golpes que recebiam dos capatazes, os escravos passaram a empregar movimentos rápidos para se desviar dos chicotes e aplicar, com os pés, pancadas no adversário. A música entoada por eles, era utilizada como forma de ludibriar os escravizadores, fazendo-os acreditar que os escravos estavam dançando e cantando, quando, na verdade estavam treinando a capoeira como defesa. Componente fundamental dessa arte, a música determina o ritmo e o estilo do jogo que é jogado.

A vida do capoeirista foi muito dura entre o fim do século XIX e meados do século XX, quando praticar a capoeira no Brasil era considerado um crime, de acordo com a lei nº 487, de 1890, conhecida como Lei "Sampaio Ferraz". A pena era de dois a seis meses de trabalho forçado na Ilha de Fernando de Noronha. A lei definia os praticantes da capoeira como "Dos vadios capoeiras", sob o argumento de que faziam nas ruas e praças públicas "exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correria, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumulto ou desordem, ameaçando pessoas.

A liberdade para praticar a capoeira em todo o país só foi garantida muitos anos depois, pelo governo de Getúlio Vargas. A partir de então, os capoeiristas se multiplicaram em todos os estados e cidades do país, transmitindo para novas gerações a sua cultura, as suas músicas e a sua ginga, que encantam a todos. Justifico, assim, o presente projeto de lei junto aos meus pares, reproduzindo aqui a frase do lendário "Mestre Patinha", capoeirista baiano, nascido em 1889 e falecido em 1981, "capoeirista não é aquele que sabe movimentar o corpo, e sim aquele que se deixa movimentar pela alma".

Nova Mamoré possui grupo de capoeira entre os maiores do Estado de Rondônia, com participação de inúmeras crianças adolescentes e jovens aprendendo cultura e valorizando o respeito ao próximo.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 22 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT